

LEI MUNICIPAL N° ____/2020, de ____ de _____ de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de _____ para os exercícios financeiros de 2019 e 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE _____, Estado da Bahia, aprovou e eu, _____, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono e mando promulgar a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de _____, Estado da Bahia, para os exercícios financeiros de 2019 e 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ _____, nas seguintes dotações orçamentárias:

OBS.: Município vai dispor as dotações orçamentárias

Art. 2º. Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados o Excesso de Arrecadação dos recursos vinculados provenientes da Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei 13.885/2019.

Conta de Receita:

_____ - Repasse Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019

Art. 3º. Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar nas respectivas contas dos saldos não utilizados em 2019, no exercício financeiro de 2020, utilizando para cobertura os recursos do superávit financeiro da fonte de receita 878.

Art. 4º. Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei ____/____, que trata

do Plano Plurianual ____/____ e nas ações previstas na Lei ____/____ que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e nas ações previstas na Lei ____/____ que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 mediante decreto do executivo municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo requerer a autorização para abertura de créditos suplementares à Lei Orçamentária de 2020, no intuito de recepcionar recursos oriundos da Cessão Onerosa do Pré Sal.

A Lei 13.885/2019 definiu, já no seu Art. 1º, no § 3º, que **os recursos que os Municípios teriam direito a partir dela somente poderão ser gastos com previdência – própria ou geral – dos seus servidores e com investimentos.** Portanto, a fixação de qualquer vantagem ou aumento para servidores com recursos decorrentes da cessão onerosa é totalmente proibida. Afinal, sequer despesas correntes foram autorizadas a serem pagas com estes recursos. **Somente as despesas fixadas em lei podem ser realizadas com recursos por ela destinadas.**

Desta forma, para a correta apropriação da receita, bem como sua utilização, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO, __ DE JANEIRO DE 2020.

Prefeito Municipal